



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 233/2021

Guaporé, 25 de junho de 2021

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 40/2021, que  
AUTORIZA O MUNICÍPIO LOCAR CARNEIRAS DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 25 de junho de 2021.

MENSAGEM Nº 40/2021

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 40/2021**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO LOCAR CARNEIRAS DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei 3848/2017, de 28-11-2017, autorizou a alienação de vinte carneiras, mediante licitação na modalidade concorrência pública, porém as de nº **01, 04, 05, 06, 08, 09, 12, 13, 16 e 17** não foram vendidas.

Considerando que muitos munícipes têm procurado a locação das mesmas, vimos solicitar autorização legislativa para concretização do feito, salientando que, conforme o Código Tributário Municipal o aluguel, pelo período de 05 anos, mais a abertura de carneiras e jazigos, é de 2,5 VRMs, atualmente R\$ 301,45. Após este período, é cobrado 0,40 VRM ao ano, atualmente R\$ 48,23, com reajuste anual pelo IPCA.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO LOCAR CARNEIRAS DO  
CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a utilizar, para fins de locação, as carneiras nº **01, 04, 05, 06, 08, 09, 12, 13, 16 e 17**, localizadas no bloco do lado direito do portão, lado sul, fundos, na Rua "8", do Cemitério Público Municipal, medindo 0,71m de largura x 2,50m de profundidade.

Art. 2º. O valor da locação será procedido na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 091A-9E87-FC5B-EAF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 28/06/2021 08:48:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/091A-9E87-FC5B-EAF8>